

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer n.º 002/2018-CCIA

Parecer de Auditoria do Relatório de Gestão 2017– TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico e Protocolo n.º 15537/2017
Unidade auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Autoridade Supervisora: Desembargador Dilermando da Mota Pereira –
Presidente do TRE/RN
Município: Natal/RN
Assunto: Relatório de Gestão – Exercício 2017

Trata-se do Relatório de Prestação de Contas de Gestão Anual relativo ao exercício de 2017, realizado por força da **Decisão Normativa TCU nº 161/2017** e regulada pela **Portaria TCU nº 65, de 28/02/2018**.

O Relatório de Gestão foi previamente lido e analisado pelas Equipes das Seções de Auditoria e de Orientação e Acompanhamento de Gestão desta Coordenadoria, que avaliaram a conformidade dos documentos, papéis e informações constantes do Relatório de Gestão, apontando inclusive a necessidade de pequenas correções materiais ou necessidade de complemento de dados, antes da versão final a ser enviada pelo Sistema e-Contas.

Da avaliação promovida destacaram-se algumas aspectos que, se não merecem ressalva, são trazidos à baila para reforçar as orientações no sentido de que sejam aperfeiçoados, vez que, em síntese, é em busca da melhoria que são prestadas contas e avaliada a gestão. Aspectos esses que devem também ser considerados à Luz dos Pilares da Governança Corporativa: **ESTRATÉGIA, LIDERANÇA e CONTROLE**.

Como parâmetro para a avaliação do conteúdo do Relatório e emissão do presente Parecer, faremos uso do conteúdo do recém publicado Acórdão 588/2018 – TCU – Plenário, que consolidou o Levantamento Integrado do Perfil de Maturidade em Governança da Administração Pública e do qual esta UPC participou, como unidade respondente.

Do ponto de vista da ESTRATÉGIA, após a instalação de um novo Ciclo de Planejamento Estratégico - 2016-2020 no qual foi construída uma nova estrutura de Indicadores de Desempenho e de Apoio, que se supunham mais realistas e efetivos em sua mensuração, após transcorridos dois anos, já se antevê espaço para melhorias, como se detalhará a seguir.

Tomando como exemplo os Indicadores específicos desta Unidade de Auditoria Interna, foram instituídos TRÊS Indicadores de Apoio, como se descreve:

Indicador de Apoio: IA10 - Índice de execução do Plano Anual de Auditoria e Fiscalização			
Indicador Estratégico: IE6 - Índice de combate à improbidade administrativa *			
Objetivo Estratégico: 3. Combate à corrupção eleitoral e à improbidade administrativa			
Tipo	Execução	Polaridade	Quanto maior melhor
O que mede	O percentual de atividades previstas no Plano Anual de Auditoria e Fiscalização executadas dentro do prazo planejado.		
Para que medir	Avaliar a capacidade da unidade de auditoria interna da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte em executar adequadamente as atividades de auditoria interna previstas no Plano Anual de Auditoria e Fiscalização (PAAF), o qual deve estar alinhado ao Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), observando-se a delimitação de objetivo e escopo das auditorias, a estratégia metodológica adotada e a estimativa de recursos, custos e prazos necessários a sua realização.		
Quem mede	Coordenadoria de Controle Interno (CCIA) / Presidência (PRES)		
Periodicidade	Anual		

Na avaliação desse índice se evidencia o quanto a cogestão é prejudicial ao exercício da atividade primordial e de essência da Auditoria Interna, posto que no exercício de 2016, antes do advento da Portaria GP 331/2016 que revogou as Portarias 100 e 101/2014, das 08 (oito) atividades de fiscalização, auditoria e monitoramento programadas, menos de 50% foi levado a cabo dentro do exercício.

Aliado a eliminação da cogestão, o investimento em capacitação que levou toda a equipe a se afastar por uma semana buscando o aprendizado da aplicação da Ferramenta COSO II, trouxe por recompensa a ampliação da capacidade e qualidade técnica do trabalho no exercício subsequente.

A capacitação em comento originou-se em demanda do CNJ reforçada por recomendação do TCU no Acórdão 6188/2016 que julgou a Tomada de Contas deste TRE/RN do exercício de 2014, e tornou possível a qualificação de todo o quadro da Unidade de Auditoria Interna, desenvolvendo as competências necessárias para realizar auditorias com base em Análise de Riscos e Controles Internos.

O benefício foi identificado, numérica e percentualmente, no ano subsequente objeto do Relatório de Prestação de Contas de 2017, quando se verificou o cumprimento de 88% (oitenta e oito por cento) das atividades programadas para o ano de 2017, ficando uma única Auditoria sem finalizar dentro do exercício.

Indicador de Apoio: IA11 - Índice de cumprimento das recomendações dos órgãos de controle			
Indicador Estratégico: IE6 - Índice de combate à improbidade administrativa *			
Objetivo Estratégico: 3. Combate à corrupção eleitoral e à improbidade administrativa			
Tipo	Execução	Polaridade	Quanto maior melhor
O que mede	O percentual de cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de controle.		
Para que medir	Avaliar a atuação das unidades administrativas da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte quanto ao atendimento às deliberações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Nacional de Justiça aplicáveis à Justiça Eleitoral, bem como as recomendações feitas pela SOAG e SAUD/CCIA.		
Quem mede	Coordenadoria de Controle Interno (CCIA) / Presidência (PRES)		
Periodicidade	Anual		

Este segundo índice considera-se merecer uma revisão, haja vista que sua “generalidade” (cumprimento das recomendações dos “órgãos de controle”), associando em um mesmo fator de medição as recomendações oriundas dos órgãos de controle externo (TCU, CNJ, e o próprio TSE) e as recomendações originadas desta Unidade de Auditoria Interna, gera uma disfunção métrica, pois o maior ou menor atendimento das recomendações do controle externo, quando somado - sem critérios diferenciadores - ao atendimento das recomendações de auditoria interna gera percentuais anuais antagônicos e irrealistas, que não irão refletir uma realidade adequada a cada diferente origem do órgão de controle que deveria ser medida.

Como prova contundente dessa discrepância gerada, veja-se a análise da variação percentual do índice informada na Tomada de Contas do exercício de 2016 que abrangiam:

1. As recomendações referem-se ao exercício de 2015, que deveriam ser atendidas no exercício 2016 (ano do monitoramento).
2. Nesse sentido, a SOAG e SAUD emitiram um total de 14 (quatorze) recomendações. Dessas, 04 (quatro) não foram atendidas no exercício de 2016, tendo sido alegado pelas unidades auditadas que ainda estavam sendo realizados estudos para identificar a melhor metodologia para sua implementação.
3. As deliberações do TCU, num total de 08 (oito) diligências, todas foram atendidas dentro prazo.

4. Do total de 22 (vinte e duas) deliberações – somadas as desta CCIA e diligências provenientes do TCU - foram atendidas 18 (dezoito).

Há que se esclarecer ainda, posto ser mais que pertinente, que esta Unidade de Auditoria identificou - em razão de provocação do TCU a partir da Edição do Acórdão 186/2017 – 1ª C -, que *há recomendações daquela Corte de Contas anteriores, que remontam ao exercício de 2011, que até 2015 ainda não haviam sido acatadas pelo TRE/RN. Em que se destaque que algumas Recomendações/Determinações foram emitidas em julgamento de contas desta UPC, e ainda se encontram pendentes de reporte àquela Corte de Contas.*

Em razão disso, é importante frisar que, por ocasião da Tomada de Contas de 2016, o registro se restringiu às deliberações que tramitaram por esta Unidade e que puderam ser monitoradas em seu cumprimento no decorrer do próprio exercício *ressalvando-se, todavia, a existência de recomendações anteriores não atendidas ou atendidas parcialmente*, das quais esta Unidade não teve ciência à época da prestação de contas.

Vê-se, portanto, que o mencionado índice poderia ser bipartido em dois: 1º Índice de cumprimento das recomendações dos órgãos de CONTROLE EXTERNO; e 2º Índice de cumprimento das recomendações da AUDITORIA INTERNA, passando-se a medir, de forma objetiva e percentual, aquilo que se informa no corpo do Relatório de Prestação de Contas Anual sob o verbete: CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, que se subdivide em: “Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU” e “Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno”.

Ao final, o que se objetiva em verdade é aferir se a UPC é igualmente reativa e observadora das recomendações de controle, não importando ele seja exercido por órgãos externos ou internos à sua estrutura orgânica, ou seja, os índices deveriam ser similares e equivalentes, e se não o são (o que seria detectado pela bipartição do elemento de medição), há que se investigar a causa dessa diferença de resposta.

A necessidade de revisão dos Indicadores se verificou já na Tomada de Contas de 2016, quando no Relatório de avaliação feito pela Equipe de Auditoria, identificou-se que, mesmo setores em níveis estratégicos, apresentaram Indicadores de Desempenho obtidos a partir de fórmulas que não expressam o resultado esperado, no sentido de *não existirem desafios ou diferenças significativas entre os objetivos postos e os que foram alcançados*; gerando um resultado “falso positivo” para valores que não seriam

sejam considerados válidos para uma avaliação de desempenho, vez que não exigiam “empenho” para serem obtidos.

Indicador de Apoio: IA25 - Índice de maturidade em Gestão de Riscos																	
Indicador Estratégico: IE12 - Índice de governança institucional *			Peso (%)	ANE	AE												
				30													
Objetivo Estratégico: 7. Estruturação do sistema de governança institucional																	
Tipo	Excelência	Polaridade	Quanto maior melhor														
O que mede	O nível de maturidade da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte em gestão de riscos.																
Para que medir	Conhecer e avaliar o estágio de maturidade da gestão de riscos na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, de modo a propiciar e detectar boas práticas em gestão de risco, bem como aspectos da gestão que demandam aperfeiçoamento.																
Quem mede	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) / Presidência (PRES)																
Periodicidade	Anual																
Como medir	<p>Aplicando-se o “Questionário para Avaliação de Maturidade Organizacional em Gestão de Riscos”¹ do TCU, que considera 4 dimensões da gestão de riscos (Ambiente; Processos; Parcerias e Resultados), Calculados os índices de maturidade nas quatro dimensões em percentual, o índice de maturidade em gestão de riscos é obtido aplicando-se a média ponderada das quatro dimensões com base nos seguintes pesos: Ambiente = 30%; Processos = 40%; Parcerias = 10%; e Resultados = 20%. O índice global derivado desse cálculo permite classificar o nível de maturidade da organização em uma das cinco faixas:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Nível de maturidade</th> <th>Índice Apurado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Inicial</td> <td>De 0% a 20%</td> </tr> <tr> <td>Básico</td> <td>De 20,1% a 40%</td> </tr> <tr> <td>Intermediário</td> <td>De 40,1% a 60%</td> </tr> <tr> <td>Aprimorado</td> <td>De 60,1% a 80%</td> </tr> <tr> <td>Avançado</td> <td>De 80,1% a 100%</td> </tr> </tbody> </table>					Nível de maturidade	Índice Apurado	Inicial	De 0% a 20%	Básico	De 20,1% a 40%	Intermediário	De 40,1% a 60%	Aprimorado	De 60,1% a 80%	Avançado	De 80,1% a 100%
Nível de maturidade	Índice Apurado																
Inicial	De 0% a 20%																
Básico	De 20,1% a 40%																
Intermediário	De 40,1% a 60%																
Aprimorado	De 60,1% a 80%																
Avançado	De 80,1% a 100%																
Onde medir	Aplicando-se o questionário para avaliação de maturidade organizacional em gestão de riscos no âmbito das secretarias do TRE.																
Histórico (%)	2011	2012	2013	2014	2015												
	NA	NA	NA	NA	16,3												
Meta	2016	2017	2018	2019	2020												
Prevista (%)	20	28	50	70	85												
Meta Realizada (%)	18	16															

Observações sobre os resultados	A única ação objetiva realizada no exercício de 2017 em prol da maturidade organizacional em gestão de riscos foi a edição da Resolução 17/2017 em 19/dez/2017 que implantou, formalmente, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, juntamente com um Manual de Gestão de Riscos. Tendo se dado ao final do exercício, nenhuma ação prévia foi realizada no sentido de “preparar” a organização para a sua edição e, até o momento, tampouco foram executadas ações de disseminação e sensibilização de seu conteúdo, comprometendo a efetividade de sua implantação. Do que se conclui que os resultados se mantêm abaixo do que foi projetado.
--	--

* Indicador estratégico a que se vincula o indicador de apoio com o peso (%) correspondente a ser aplicado para fins de cálculo do Índice de Desempenho da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte (IDJERN). Legenda de histórico de meta: Não apurado (NA); Não mensurável no período (NM); Linha de Base (LB).

¹ O “Questionário para Avaliação de Maturidade Organizacional em Gestão de Riscos” consiste em instrumento elaborado pelo TCU com base em modelos internacionais aplicados a riscos e controles, tais como ISO 31.000, COSO ERM e outros desenvolvidos para o setor público do Canadá e do Reino Unido.

Em relação a este terceiro índice, esta Unidade de Auditoria avalia que o TRE/RN ainda se mantém “tímido” na persecução de suas metas, e mais uma vez perdeu a oportunidade de realizar a meta estabelecida para o exercício, no caso, de 2017; posto que após as capacitações patrocinadas e estimuladas por esta Unidade em 2016, no ano subsequente se restringiu a editar norma formalizando a política de gestão de riscos com manual de controles internos sem, contudo, promover a internalização de seus conceitos e práticas, fosse mediante o reforço do trabalho de sensibilização iniciado em 2016 ou mesmo por uma campanha de “pré-lançamento” da Resolução, de modo a preparar e criar a expectativa da comunidade organizacional ante a sua edição.

Essa falta de proatividade - que pode também ser identificada por certa hesitação na adoção de boas práticas e pouco engajamento da Liderança aos padrões internacionais de governança corporativa para o Setor Público - gera um distanciamento dos servidores das diretrizes que devem nortear sua atuação cotidiana, dentro de uma cultura de gestão de riscos robusta e preventiva, de modo a minimizar impactos de ameaças externas ou eventos internos não previstos ou com riscos não tratados, comprometendo o alcance das metas dos macroprocessos institucionais.

A pouca aderência às boas práticas, foi diagnosticada no Acórdão 588/2018 – TCU Plenário como elemento fundamental que levou à identificação do baixo nível de acertos das respostas.

Mantido o ritmo do processo de conscientização iniciado em 2016, poderíamos ter consolidado a Política de Gestão de Riscos mais cedo, ainda que a edição da norma ocorresse ao final do exercício, como de fato se deu, e certamente no presente

ano de 2018 estaríamos mais bem preparados para eventos recorrentes e que ainda impactam os processos da organização.

De tal sorte, nos mantivemos, percentualmente, no nível Inicial de Maturidade em Governança, o que poderia ser comparado ao “alfabetizado funcional”, *que lê e escreve, mas não compreende nem interpreta com precisão e naturalidade textos de diferentes formatos e conteúdo.*

Ainda se faz necessário evoluir na compreensão de que *ACCOUNTABILITY* não se restringe ao “controle”, sendo um conceito mais amplo, e que se desdobra em duas práticas identificadas no IPPF do Instituto dos Auditores Internos: 3110 - Promover transparência, responsabilidade e prestação de contas e 3120 – Assegurar a efetiva atuação da auditoria interna.

O atendimento das recomendações da Unidade de Auditoria Interna é um bom “termômetro” da maturidade institucional em relação a esse quesito.

No tocante à TRANSPARÊNCIA, ainda observa-se uma limitação na acessibilidade a dados e informações: algumas apresentam barreiras (a busca por remuneração e benefícios exige a informação do nome completo e CPF do consultante) e outras demandam uma busca apurada mediante links específicos, nem sempre de fácil acesso a partir da página inicial.

Os documentos postados também não se encontram em formato aberto e editável, como recomendado, mas isso não é uma falha que se possa imputar exclusivamente à UPC, haja vista que o formato das páginas na Internet segue padrões ditados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Os progressos poderiam ser mais significativos quanto ao incremento da maturidade em Governança global da organização, deficiência que, como já dito anteriormente, atribuí-se em parte à descontinuidade administrativa que se reflete na inexistência de ações que promovam um maior envolvimento do corpo funcional mediante sua sensibilização e, principalmente, por uma comunicação organizacional ainda incipiente por parte da Alta Administração, no sentido de propagar e disseminar ações, projetos, conceitos e propostas que são imprescindíveis ao envolvimento de todos os servidores para o sucesso e alcance das metas e objetivos estratégicos da organização.

Retomamos sob esse aspecto, o exemplo dado no Parecer da Tomada de Contas de 2016, quando citamos o Código de Ética, instituído do ponto de vista formal, mas cuja existência permanece desconhecida da grande maioria dos servidores, dificultando a internalização dos princípios e valores que devem nortear atividades,

processos e mesmo as ações pessoais de todos que integram o órgão, em todos os níveis hierárquicos.

Nesse sentido, o mesmo Acórdão 588/2018 TCU - Plenário se posicionou dando destaque a dois temas que não constaram diretamente da avaliação do ciclo 2017: ÉTICA e INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO.

Em relação ao tema ÉTICA, verifica-se pela avaliação geral que esta organização encontra-se dentro da situação considerada “preocupante”, como organização que declara adotar código de ética, mas que não apresenta evidências de sua efetiva implantação, considerando que até o momento não foram promovidas ações de disseminação, capacitação ou treinamento quanto às suas normas, tampouco a Comissão de Ética designada foi instada a se manifestar de forma a que se tenha registro de sua atuação.

Na avaliação obrigatória e específica no tocante às despesas contratadas mediante dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, considerando o monitoramento de Auditorias Internas pretéritas sobre o tema, sob o aspecto de conformidade e instrução dos autos, os procedimentos revelam a preocupação com a sua instrução, fundamentação legal e mesmo o atendimento de diretrizes postas no Plano de Logística Sustentável aprovado no Exercício de 20161, com ocorrências que não mereceram mais do que Orientações da parte desta Unidade de Auditoria Interna, em especial ao se considerar o montante total executado sob essas duas modalidades - R\$ 2.003.263,79 (dois milhões, três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), dos quais R\$ 1.978.989,70 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), liquidados dentro do exercício.

Ainda no tocante a esses procedimentos, mais especificamente naqueles em que a contratação se verifica com fulcro nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, cujo valor da despesa se encontra abaixo do limite anual de gastos por subelemento de despesa - cujo patamar é de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 8.000,00 para todas as demais – mantém-se a recomendação, ainda não atendida, para que seja adotada uma sistematização mais coordenada, reduzindo riscos desnecessários de extrapolação dos limites legais. Fato que, ainda que eventual e de ínfima significância financeira, não deixa de ser preocupante, pois “cisnes negros”, no jargão de gerenciamento de riscos, também são raros, e nem por isso o impacto que causam pode ser subestimado.

A maior probabilidade de risco não está na segurança em relação à aplicação dos recursos, ou no controle inadequado de gastos dentro dos limites dos Incisos I e II do Art. 24 supracitados, mas sim, outras anomalias, algumas já verificadas, tais como: do suposto comprometimento de gastos em determinado subelemento de uma despesa necessária, faça surgir, como “opção”, a alegação de “urgência de atendimento” ou “situação emergencial”, fundamentos que, ainda que aplicados para valores menos significativos, devem ser considerados dentro de sua peculiaridade e excepcionalidade próprias, e como tal, com maior rigor em sua utilização.

Tomando-se a avaliação da GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES, mais especificamente no tocante à análise obrigatória dos resultados dos processos de aquisição e contratação na área de TI, mantém-se a avaliação dos Pareceres dos dois últimos Relatórios de Gestão, quanto a alinhamento aos parâmetros de planejamento e contratação a ela designados, sendo um setor em que se identifica o comprometimento e qualificação em todos os níveis: estratégico, tático e operacional. A dificuldade que se identifica está no “diálogo” e coordenação entre a área técnica de TIC e a administrativa, no gerenciamento da governança de contratações, quando o objeto envolve ambas as áreas.

Malgrado a área de Administração e Orçamento estar em processo de implantação de seu Manual de Planejamento de Contratação e Aquisições, adotando parte dos princípios, procedimentos e artefatos da área de Tecnologia da Informação, ainda não se conseguiu que ambas as áreas se fundissem em um único procedimento padrão, no que tange à Governança de Aquisições/Contratações, para tanto é imprescindível que se garanta a continuidade de elementos fundamentais da Governança Corporativa como um todo.

É dentro dessa linha de pensamento que o Acórdão 588/2018 TCU – Plenário orienta às organizações a: i) adotarem procedimentos padronizados, ii) definir papéis e responsabilidades dos atores que atuam no processo de contratação, iii) possuir modelos de documentos (formulários) e iv) equipes designadas com base nas competências identificadas como necessárias para o segmento.

Em razão dessas deficiências relacionadas aos processos, o Acórdão destaca conseqüências que já foram apontadas por esta Unidade de Auditoria em Relatórios anteriores, como os a seguir destacados:

¹ Outro normativo cujo conhecimento e aplicação rotineira se restringem a alguns poucos setores da Cadeia de Governança de Aquisições, não sendo de domínio corrente sequer pela totalidade dos setores que a integram, o que reforça a percepção de que a comunicação institucional não tem sido “estrategicamente” aplicada.

- mesma atividade realizada por setores diferentes
- não identificação de “dono do negócio/processo”
- recorrência de erros em procedimentos repetitivos
- retrabalho

Novamente se reforça que, para quaisquer das áreas referidas – TI ou Administração – as diretrizes relacionadas à Governança de Aquisições/Contratações - até por serem derivadas e deverem ser orientadas por uma Política de Gestão de Riscos - devam ter seus processos, conceitos e instrumentos disseminados de maneira mais eficaz e palatável para todos os servidores das quatro áreas básicas do Tribunal: Administrativa, TI, Pessoal e Judiciária; como resultado de uma Política de Comunicação Institucional planejada e efetiva.

Em relação ao aspecto LIDERANÇA, a carência de pessoal registrada neste Tribunal, repetidas vezes abordada em Relatórios de Gestão anteriores e alvo de recorrentes recomendações por parte dos próprios órgãos de Controle Externo, até com fixação de metas e diretrizes, é uma situação que tende a se agravar ainda mais no próximo biênio, em especial *pela aposentadoria de significativo número de servidores, 16 (dezesesseis) que constitui um percentual de **4,6% do quadro efetivo**.*

O grande risco trazido por essa circunstância, e de impacto relevante, é a ausência de um plano de gestão do conhecimento detido por aqueles que partem, e com isso, além do capital humano, ainda se perde o investimento realizado ao longo de décadas em capacitação e aquisição de competências.

Nesse aspecto o Acórdão 588/2018 TCU – Plenário considerou a GESTÃO DE PESSOAS a área mais crítica e reveladora da falta de maturidade em governança, ao constatar pouca profissionalização e ausência de aprimoramento normativo, que deixa os servidores das unidades de gestão de pessoas desprovidos de ferramentas modernas que facilitem a atual situação das relações de trabalho, não atendendo às recomendações já prolatadas pelo TCU nos **Acórdãos 3023/2013 e 2212/2015**.

Considerando que a Política de Gestão de Pessoas no TRE/RN ainda não se encontra formalmente implantada, não atendemos aos preceitos essenciais no que tange à definição adequada da demanda por colaboradores/servidores, em termos qualitativos (perfis profissionais) e quantitativos (dimensionamento da força de trabalho).

A falta de planejamento por meio de política formal de gestão de pessoas nas organizações gera a deficiência na adequação da força de trabalho identificada, e decisões equivocadas de remanejamento; pela inexistência de informações objetivas

relacionadas ao perfil e quantitativo necessários para cada setor, processo e tarefa. Tanto é assim, que o TSE neste exercício determinou Auditoria Integrada na Justiça Eleitoral objetivando o dimensionamento da força de trabalho.

Por conseqüência, também se identifica a ausência de uma política de assegurar de sucessores qualificados para as ocupações críticas. Sendo imprescindível a priorização da gestão de conhecimento e o desenvolvimento das competências de colaboradores e gestores, de modo a minimizar os riscos advindos dessas lacunas já antevistas e possíveis de serem contornadas, dentro de uma política organizacional de gestão de pessoas adequada e orientada pelas boas práticas e normativos internacionais.

Mesmo de posse de capital humano composto de servidores detentores de elevada competência e qualificação, corre-se o risco de não se ter material humano suficiente para gerir e atender às necessidades da Administração.

No tocante ao elemento CONTROLE certamente nos encontramos na grande maioria das organizações listadas no Acórdão 588/2018 TCU – Plenário como em estágio inicial, vez que, não obstante os Acórdãos do TCU 2622 e 2328/2015 e Acórdão 2339/2016 (todos encaminhados a este Tribunal com a finalidade de que sejam observadas as recomendações neles contidas) e o Parecer 02/2013 da SCI/CNJ, esta Unidade se manteve desprovida de estrutura e normativos atualizados, bem como de profissionais com habilidades e competências específicos de TI, em especial na área de segurança da informação -, nos mantemos carentes dessa força de trabalho essencial em face das demandas recorrentes.

De tal modo, as auditorias realizadas na área, no mais das vezes, só se verificam quando determinadas por Ações Coordenadas do CNJ ou por Auditorias Integradas promovidas pelo TSE, situações em que há um planejamento e orientação superiores externos, que dão suporte à equipe para desempenhar as tarefas.

Assim, nossa atuação se encontra limitada a ações coletivas de auditoria, dada a deficiência de pessoal qualificado que nos impede de atuar de modo mais próximo e direcionado à governança de TI do Tribunal, inviabilizando a emissão de relatórios de avaliação de gestão de riscos específicos e dos controles internos de gestão de riscos de TI, tampouco dos sistemas de informação no âmbito do TRE/RN.

As considerações ora registradas, têm por finalidade avaliar os progressos identificados e apontar oportunidades de melhoria rumo a um amadurecimento consistente da organização para a incorporação dos Princípios da Governança Corporativa no Setor Público.

Não obstante, não configuram ressalvas a condicionar a regularidade e aprovação da gestão relativa ao exercício de 2017, presidida pelo Desembargador Dilermando da Mota Pereira, e tendo como Vice-Presidente/Corregedor o Desembargador Ibanez Monteiro da Silva.

É o Parecer.

À Presidência deste TRE/RN, para registro de conhecimento e ciência do conteúdo do presente Parecer de Auditoria de Gestão.

Natal, 20 de ABRIL de 2018.

Hânia Pereira Rêgo
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
TRE/RN